

que concedem a complementação, pelo Estado, das aposentadorias, pensões ou quaisquer outras vantagens.

§ 2.º — Poderão ser postos à disposição da CEESP, sempre com prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores das Administrações centralizada e descentralizada.

Artigo 5.º — Aos servidores pertencentes, à data da publicação desta lei, à Autarquia a ser transformada, será garantido o direito de opção pelo regime da legislação trabalhista, o qual deverá ser exercido, de modo expresso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação das condições que, para tal fim, venham a ser estabelecidas em decreto, mediante proposta do Conselho Estadual de Política Salarial.

Parágrafo único — Os servidores de que trata este artigo, que fizerem uso do direito de opção, serão aproveitados, de preferência, nas respectivas jurisdições, de conformidade com o que for estabelecido em decreto.

Artigo 6.º — Serão extintos os cargos do Quadro da Autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujos ocupantes tenham exercido o direito de opção de que trata o artigo anterior.

Artigo 7.º — Os cargos e funções da entidade autárquica Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujos titulares não optarem na forma estabelecida no artigo 5.º desta lei, ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria da Fazenda e extintos na vacância.

§ 1.º — A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida em que vagarem os cargos de classe inicial, e assim sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2.º — Ao pessoal integrante do Quadro Especial ficam mantidos todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuídos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8.º — Ficam à disposição da CEESP — Caixa Econômica de

Estado de São Paulo S.A., a partir de sua constituição, os servidores integrantes do Quadro Especial a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º — Os vencimentos, salários, gratificações, vantagens e demais encargos relativos ao pessoal posto à disposição da Sociedade serão por ela custeados.

§ 2.º — Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a Sociedade poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes a sua situação funcional.

Artigo 9.º — A CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da entidade a ser transformada.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

Retifica o enquadramento dos cargos de Taquígrafo Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, na Lei de Paridade

Retificação

Artigo 1.º

Onde se lê: "... referência 20, e não como constou".

Leia-se: "... referência VI, que passa a ser como Taquígrafo Parlamentar, PP-III, referência 20, e não como constou".

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.846, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao Anexo I, do Decreto n.º 52.784, de 6 de agosto de 1971, que dispõe sobre a manutenção do Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais dos Servidores Cíveis da Administração Pública Estadual Centralizada

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo I, do Decreto n.º 52.784, de 6 de agosto de 1971, passa a ter a redação disposta em anexo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A

ANEXO I DO DECRETO N.º 52.846, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

I — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Órgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de Responsabilidade na Manutenção do Cadastro	
	Unidades Orçamentárias	Unidades de Despesa
Divisão de Pessoal do Departamento de Administração	Administração Superior da Secretaria e da Sede	Gabinete do Secretário e Assessorias Departamento de Administração Divisão de Obras
	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária	Administração da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Instituto de Economia Agrícola
Seção de Expediente e Pessoal do Serviço de Administração		Departamento de Assistência ao Cooperativismo
Seção de Pessoal da Divisão de Administração	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Departamento de Orientação Técnica
Sector de Pessoal da Seção Administrativa		Departamento de Assistência Supletiva
Sector de Pessoal da Seção Administrativa		Serviço de Comunicação Rural
Sector de Pessoal da Seção Administrativa		Centro de Treinamento de Assistência Técnica
Sector de Pessoal da Seção Administrativa		Divisão Regional Agrícola de São Paulo
Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal		Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba
Sector de Pessoal da Seção Administrativa		Divisão Regional Agrícola de Sorocaba
Sector de Pessoal da Seção Administrativa		Divisão Regional Agrícola de Campinas
Sector de Pessoal da Seção Administrativa		Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal
Sector de Pessoal da Seção Administrativa	Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto	
Sector de Pessoal da Seção Administrativa	Divisão Regional Agrícola de Bauri	
Sector de Pessoal da Seção Administrativa	Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto	
Sector de Pessoal da Seção Administrativa	Divisão Regional Agrícola de Araçatuba	
Sector de Pessoal da Seção Administrativa	Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente	
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Instituto Agronômico
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Instituto Biológico
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Instituto de Zootecnia
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Instituto de Tecnologia de Alimentos
Serviço de Pessoal da Divisão de Administração	Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais	Administração da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Instituto de Botânica
Seção de Pessoal do Serviço de Administração		Instituto Geográfico e Geológico
Seção de Pessoal da Divisão de Administração		Instituto Florestal
Seção de Pessoal do Serviço de Administração		Instituto de Pesca

II — CASA CIVIL

Órgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de responsabilidade na manutenção do Cadastro	
	Unidades Orçamentárias	Unidades de Despesa
Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, da Casa Civil	Casa Civil	Gabinete do Chefe da Casa Civil Serviço de Imprensa do Governo do Estado Departamento de Administração
	Casa Militar	Tóbas
Seção de Pessoal, do Serviço de Administração		Assessoria Técnico-Legislativa
Seção de Pessoal, do Serviço de Administração	Con. Estadual de Auxílios e Subvenções	Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções